PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Submetemos para apreciação e deliberação por esse Poder Legislativo, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06, de 02 de abril de 2018, em trâmite nessa Casa de Leis, que "Altera a Lei Municipal nº 17.343 de 16 de junho de 2009, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, e dá outras providências."

A presente alteração visa corrigir a divergência de informações causada pelo texto do parágrafo único do Art. 1º do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o referido Programa de Alimentação contemplará apenas os servidores mencionados no inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.343/ 2009, constante na proposta apresentada, e não todos os servidores municipais, como demonstra o texto ora corrigido.

Considerando que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi elaborada com base nos dados corretos, considera-se a enviada anexa ao Projeto de Lei de origem.

Assim, conta-se com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.343 DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

I - .....

II - o Programa será concedido:

a) aos servidores públicos municipais efetivos do quadro de pessoal de carreira da Administração direta e indireta do município de Marabá, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.734, de 1995, e suas alterações;

b) aos servidores públicos municipais contratados ocupantes dos cargos de Agente de Conservação, que exerçam as atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas.

c) aos servidores públicos municipais contratados ocupantes do cargo de Motorista, que auxiliam nas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas.

III - .....

Parágrafo único. O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais elencados no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 17.386, de 30 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 17.572, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 02 de abril de 2018.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá